



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

LEI N° 3937, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui o Programa Municipal de Equidade Salarial e de Oportunidades no âmbito do Município de Campo Largo, cria o selo "Empresa Comprometida com a Equidade" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU
e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campo Largo, o Programa Municipal de Equidade Salarial e de Oportunidades, com o objetivo de promover a igualdade de remuneração e de oportunidades entre homens e mulheres, incentivando empresas locais a adotar políticas de equidade de gênero no ambiente de trabalho.

Art. 2º O Programa terá como eixos de atuação:

I — monitoramento da equidade salarial, mediante apresentação de relatórios semestrais por parte das empresas participantes;

II — fomento à autonomia econômica das mulheres, por meio da criação de um Banco Municipal de Currículos de Mulheres, para facilitar a inserção e recolocação no mercado de trabalho;

III — transparência e reconhecimento público, com a disponibilização de um Portal de Boas Práticas em Equidade Salarial e a concessão do selo "Empresa Comprometida com a Equidade" às empresas aderentes.

Art. 3º Poderão aderir voluntariamente ao Programa todas as empresas com sede ou filial no Município de Campo Largo.

Art. 4º A adesão ao Programa implicará no com

promisso da empresa participante em:

- I — fornecer, semestralmente, relatórios sobre quadro de empregados, remuneração média por gênero e políticas de inclusão implementadas;
- II — colaborar com a divulgação de boas práticas no Portal de Transparência do Programa;
- III — permitir o acompanhamento e a fiscalização pelo órgão gestor municipal.

Art. 5º As empresas que cumprirem os critérios de adesão e demonstrarem boas práticas de equidade receberão o selo “Empresa Comprometida com a Equidade”, com validade de 24 (vinte e quatro) meses, renovável mediante avaliação.

Art. 6º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com entidades da sociedade civil, associações empresariais, universidades e órgãos públicos para apoiar as ações do Programa.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo os critérios de adesão, avaliação, reconhecimento e funcionamento do Banco de Currículos e do Portal de Transparência.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, Paraná, em 28 de novembro de 2025.

MAURICIO
ROBERTO
RIVABEM:83677240972
77240972

Assinado de forma
digital por MAURICIO
ROBERTO
RIVABEM:83677240972
Dados: 2025.11.28
15:23:30 -03'00'

Maurício Rivabem

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA – FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2025

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3068 - 72 Pág(s)



LEI N° 3937, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui o Programa Municipal de Equidade Salarial e de Oportunidades no âmbito do Município de Campo Largo, cria o selo "Empresa Comprometida com a Equidade" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campo Largo, o Programa Municipal de Equidade Salarial e de Oportunidades, com o objetivo de promover a igualdade de remuneração e de oportunidades entre homens e mulheres, incentivando empresas locais a adotar políticas de equidade de gênero no ambiente de trabalho.

Art. 2º O Programa terá como eixos de atuação:

I — monitoramento da equidade salarial, mediante apresentação de relatórios semestrais por parte das empresas participantes;

II — fomento à autonomia econômica das mulheres, por meio da criação de um Banco Municipal de Currículos de Mulheres, para facilitar a inserção e recolocação no mercado de trabalho;

III — transparência e reconhecimento público, com a disponibilização de um Portal de Boas Práticas em Equidade Salarial e a concessão do selo "Empresa Comprometida com a Equidade" às empresas aderentes.

Art. 3º Poderão aderir voluntariamente ao Programa todas as empresas com sede ou filial no Município de Campo Largo.

Art. 4º A adesão ao Programa implicará no com

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/11/2025 17:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://ic.ipm.com.br/p/97af4052696a>